



Universidade do Minho
Serviços de Ação Social



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO N.º 009/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONSULTORIA
PARA A GESTÃO DO PROJETO REFERENTE À CANDIDATURA
POCI-05-5762-FSE-000298**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusulas

1.ª | Entidade Adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (doravante designados por SASUM) e Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (doravante designados por SASUTAD), constituído nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - O representante do Agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, são os SASUM, com sede no Campus de Gualtar - 4710-057 Gualtar em Braga, com o contacto telefónico n.º 253601450, com sítio na internet em <http://www.sas.uminho.pt/> e e-mail sas@sas.uminho.pt.

2.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público Sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a **aquisição de serviços de gestão de consultoria para a acompanhamento do projeto referente à candidatura POCI-05-5762-FSE-000298**, de acordo com as especificações previstas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

3.ª | Elementos do Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

4.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- a) **O contrato inicia-se com a sua assinatura e terá duração de 18 meses;**
- b) No caso de o projeto ser prorrogável ou haver uma extensão ao seu prazo inicial previsto, nunca superior a 12 meses deve a gestão de consultoria para a acompanhamento do mesmo, acompanhar estas prorrogações de prazo e/ou extensões ao prazo do projeto, não existindo qualquer pagamento extra.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 9.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

5.ª | Local

1 - O prestador de serviços efetuará as suas atividades nas suas próprias instalações, podendo deslocar-se às instalações dos SASUM e/ou dos SASUTAD, sempre que seja necessário para acompanhar a execução e gestão do projeto cujos serviços integram o objeto do presente procedimento.

2 - Poderá ainda o serviço ser prestado à distância, através do envio da diversa documentação por via eletrónica.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1 - O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos deste procedimento, de forma a garantir a exata e integral execução do projeto, de acordo com o especificado na parte II do presente Caderno de Encargos;
- c) O adjudicatário ficará obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do procedimento com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;
- i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá as entidades adjudicantes no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - O prestador de serviços responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade, cabendo-lhe reparar, por sua conta, os danos ou indemnizar o agrupamento de entidades adjudicantes pelos prejuízos causados.

4 - O prestador de serviços reconhece ao agrupamento de entidades adjudicantes o direito de mandar reparar os danos e de lhe debitar as despesas efetuadas, através de compensação de qualquer pagamento devido pelo agrupamento de entidades adjudicantes no âmbito da celebração do presente contrato.

5 - O prestador deve enviar à comissão de acompanhamento, nomeadamente, aos representantes nomeados por cada uma das entidades adjudicantes, com a periodicidade mensal, relatórios sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

6 - O prestador de serviços desenvolverá as suas atividades, de acordo com as normas internas aprovadas, em conformidade com a legislação aplicável.

7.^a | Obrigações do agrupamento de entidades adjudicantes

O agrupamento de entidades adjudicantes obriga-se a garantir as condições de funcionamento das instalações e equipamentos, indispensáveis às tarefas a desempenhar, nomeadamente, assegurar acesso às suas instalações e à informação pertinente e relevante para efeitos de execução do contrato.

8.ª | Informação e sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve prestar ao agrupamento de entidades adjudicantes todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o agrupamento de entidades adjudicantes satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - O prestador de serviços compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais.
- 3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

Secção II | **OBRIGAÇÕES DO AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

9.ª | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o agrupamento de entidades adjudicantes deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que **não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos**, ou seja, de **73.826,54 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para a duração máxima total do contrato, se este for legalmente devido.
- 2 - Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados pela própria ou outra entidade que o fará em seu nome, que deve cumprir as mesmas condições e comprovar possuir os mesmos requisitos.
- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos às deslocações e estadias do pessoal afeto à execução do objeto do contrato.
- 4 - O preço referido no n.º 1 inclui eventuais prorrogações ao projeto referente à candidatura POCI-05-5762-FSE-000298.
- 5 - A forma de repartição de encargos, entre as entidades adjudicantes, será a seguinte:
 - a) Os **SASUM** ficarão responsáveis por 50% do preço contratual, que corresponde ao montante máximo de 36.913,27 €, acrescido de IVA;

b) Os **SASUTAD** ficarão responsáveis por 50% do preço contratual, que corresponde ao montante máximo de 36.913,27 €, acrescido de IVA.

10.ª | Condições de pagamento

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o prestador dos serviços tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 - Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

3 - Os pagamentos à entidade (s) serão efetuados mediante a apresentação de fatura, validada pelo gestor do contrato, acompanhadas de relatórios da execução dos serviços prestados de acordo com o definido no n.º 5 da cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

4 - Os pagamentos à entidade (s) deverão de ser efetuados de acordo com o seguinte cronograma:

- 1.ª Prestação: 3 meses após assinatura do contrato: 10%;
- 2.ª Prestação: 6 meses após assinatura do contrato: 10%;
- 3.ª Prestação: 9 meses após assinatura do contrato: 15%;
- 4.ª Prestação: 12 meses após assinatura do contrato: 15%;
- 5.ª Prestação: 15 meses após assinatura do contrato: 15%;
- 6.ª Prestação: 18 meses após assinatura do contrato: 15%;
- 7.ª Prestação: Final do Contrato: 20%.

A sétima prestação poderá coincidir com a sexta prestação no caso de o projeto não necessitar de prorrogação. Nesse caso, o pagamento deverá de corresponder a 35%.

5 - Em caso de discordância por parte do agrupamento de entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico devidamente corrigido.

6 - As faturas deverão ser enviadas para a Sede de cada uma das entidades adjudicantes, identificada nos contratos, respetivamente.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

8 - O agrupamento de entidades adjudicantes não efetua adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III - Incumprimento contratual e resolução

11.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, nos termos das cláusulas 4.ª, 6.ª e Parte II do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes podem exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratualizado, em relação a cada entidade adjudicante, por cada dia de atraso.

2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e as entidades adjudicantes decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, bem como através da retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

12.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do n.º anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse das entidades adjudicantes e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse das entidades adjudicantes e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e respetivamente as obrigações das entidades adjudicantes, no caso de existir interesse das entidades adjudicantes e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse das entidades adjudicantes, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

13.ª | Execução da retenção

1 - A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelo agrupamento de entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo agrupamento de entidades adjudicantes não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

14.ª | Resolução por parte por parte dos contraentes públicos

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP Revisto, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no n.º anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - No caso de resolução sancionatória nos termos previstos no n.º 1 desta cláusula, não prejudica o direito de indemnização dos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

15.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo agrupamento de entidades adjudicantes especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao agrupamento de entidades adjudicantes;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo agrupamento de entidades adjudicantes por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo agrupamento de entidades adjudicantes, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo agrupamento de entidades adjudicantes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao agrupamento de entidades adjudicantes, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o agrupamento de entidades adjudicantes cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 - As entidades adjudicantes podem autorizar a cessão do contrato pelo prestador de serviços a terceiro, nos termos do CCP, devendo o prestador de serviços a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º do CCP. As entidades adjudicantes devem pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se as entidades adjudicantes não efetuarem nenhuma comunicação ao prestador de serviços dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 - Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o prestador de serviços deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelas entidades adjudicantes, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato e na proposta, no caso do prestador de serviços.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

19.ª | Gestão do contrato

Para acompanhar a realização dos serviços integrantes do projeto em causa foi constituída uma Comissão de Acompanhamento, em que estarão representadas as duas entidades adjudicantes, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP. O acompanhamento será realizado por:

- Pelos SASUM: Luís Diogo Araújo Arezes | diogoarezes@sas.uminho.pt | Técnico Superior;
- Pelos SASUTAD: Márcio José dos Santos Cordeiro | marcioc@utad.pt | Especialista de Informática.

20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão mais recente, e demais legislações específicas aplicáveis

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula

22.^a | Âmbito de prestação de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de fornecer **os serviços de gestão de consultoria para o acompanhamento do projeto referente à candidatura POCI-05-5762-FSE-000298**, através de:

- a) Dinamização das reuniões de gestão de projeto e das reuniões de trabalho (com as entidades envolvidas - SASUM e SASUTAD) necessárias ao desenvolvimento do mesmo, de forma a existir um acompanhamento contínuo do projeto, e realização dos respetivos pontos de situação, por via da elaboração e disponibilização das respetivas atas;
- b) Elaboração e gestão do plano detalhado do projeto contemplando as diferentes atividades e assegurando o respetivo controlo através do envio mensal/trimestral/semestral dos relatórios, para as entidades envolvidas;
- c) Preparação dos formulários referentes aos pedidos de validação das despesas e submissão dos pedidos à Agência para a Modernização Administrativa (AMA);
- d) Controlo da execução financeira do projeto, apoiando os SASUM e SASUTAD na validação do trabalho executado e faturado por terceiros e no reporte do trabalho desenvolvido à AMA/Compete 2020;
- e) Produção da documentação de gestão de projeto referente a alterações do projeto (pedidos de prorrogação do prazo e pedido de reprogramações financeiras) e a pedidos de aceitação formal do projeto, por parte dos SASUM;
- f) Elaboração dos mapas financeiros, gestão financeira por atividades e números de ordem, e respetiva submissão destes na plataforma da AMA;
- g) Interação com a entidade financiadora, AMA, durante a gestão corrente do projeto e na gestão das dificuldades que possam vir a surgir;
- h) Elaboração dos relatórios de execução técnico-financeiros periódicos e intermédios do projeto (trimestrais/semestrais/anuais);
- i) Coordenar os timings do projeto, por forma a garantir o cumprimento dos prazos definidos no cronograma aprovado;
- j) Elaboração dos relatórios finais técnicos e financeiros, ilustrando os resultados do Projeto de I&DT, sem prejuízo do término de execução do projeto;
- k) Elaboração de mapas de despesa e de orçamentos previsionais para solicitação dos pedidos intercalares e finais do incentivo;
- l) Reporte regular do nível de desenvolvimento do projeto aos SASUM e aos SASUTAD (análise do cronograma, avaliação de potenciais atrasos, riscos e questões críticas, identificação de ações de mitigação, etc.), promovendo o envolvimento de todos nos momentos chave do projeto, nomeadamente em reuniões de direção de projeto;
- m) Acompanhamento e apoio na resolução de todas as questões emergentes à execução do projeto;

- n) Gestão da relação com os vários stakeholders e dinamização da participação das diversas entidades/pessoas envolvidas (dos SASUM, dos seus parceiros e dos prestadores de serviços que vierem a ser contratados com o objetivo de contribuir para a execução do presente projeto).
- 2 - Desta forma, no decorrer das funções identificadas, todas as atividades descritas anteriormente deverão de ser asseguradas, não existindo limite de horas para a sua realização.
- 3 - Todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo as despesas de deslocação.
- 4 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade desenvolvida nos termos exigido na lei, bem como manter em vigor seguro de acidentes de trabalho que abranja os seus trabalhadores.